

7º ADITIVO – ALTERAÇÃO DA
CLAUSULA DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
014/2012.

As Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, Il. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais/HDT, em razão do Contrato de Gestão n. 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo de Goiânia, Renato Gomos do Espírito Santos inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e GRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e:

ADMIR RODRIGUES 08324182187, microempreeendedor individual, inscrita no CNPJ sob o nº 16.908.701/0001-63, com sede na Avenida Caxias, Qd 38, Lote. 07, Bairro Jardim Novo Mundo, CEP 74.715-140, Goiânia - Goiás, neste ato representada por Admir Rodrigues, brasileiro, casado, microempreeendedor, portador da cédula de identidade de nº 280.403 expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MR sob o nº 083.241.821/87, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, doravante denominada do **CONTRATADA**,

Considerando que as partes firmaram em 01/10/2012 contrato de prestação de serviços nº 014/2012, conforme disposto no Processo Administrativo nº 01377/2012;

Considerando o 1º Aditivo firmado em 10/06/2013, reajustando o preço;

Considerando o 2º Aditivo firmado em 15/05/2014, reajustando o preço e a cláusula do vigência;



Considerando o 3º e 4º Aditivos firmados em 01/10/2013 e 01/10/2014, respectivamente, prorrogando a vigência contratual;

Considerando o 5º Aditivo firmado em 17/04/2015, ratificando a cláusula de vigência e alterando a forma de pagamento;

Considerando o 6º Aditivo firmado em 28/06/2015, prorrogando a vigência contratual;

Considerando o reivindicado na CI nº 029/2016, conforme verificado no Processo Administrativo nº 0073/2016;

Considerando a escorelha prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantêm a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde;

Considerando que ambas as partes mantêm a sua concordância com as cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de Direito, celebrar o presente Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 014/2012, que será regulado pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Resolvem as partes, pelo presente Termo Aditivo, alterar a Cláusula Primeira do contrato originário, que versa acerca do objeto. Deixando este de ser franquia mensal e passando a ser por demanda o valor pago por diária. Sendo que a mesma terá um valor fixo de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) por diária, valor que inclui todas as despesas para execução do serviço.



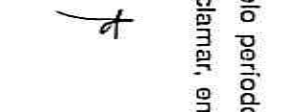
1.2. Fica alterada a cláusula 1.5, que passa a ter a seguinte redação: "Os serviços a serem prestados não terão estimativas mínimas e máximas e serão calculados por diárias que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato";

1.3. Fica alterada a cláusula 1.6, que passa ter a seguinte redação: "A Contratante não se obriga a ter quantidade mínima estimativa dos serviços acima listados.".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO

2.1. As partes, em comum acordo, concedem quitação recíproca pelo período de execução contratual vigente entre 29/06/2015 a 31/01/2016, para nada mais reclamar, em juízo ou fora






Página 2/3



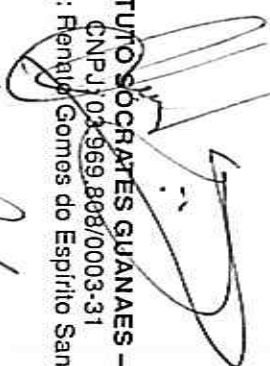
desle, reconhecendo o **CONTRATANTE** que o serviço pactuado foi integralmente prestado, sem qualquer vício ou defeito, bem como, por outro lado, reconhece a **CONTRATADA** que todos os valores contratados foram integralmente recebidos nas datas acordadas, nada mais havendo que reclamar, seja a que título juízo for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços nº 014/2012, seus aditivos e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

E por estarem justos e acordados, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, 01 do fevereiro de 2016


INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Por: Renuêl Gomes do Espírito Santo


ADMIR RODRIGUES
CNPJ: 16.908.701/0001-63
Por: Admir Rodrigues

Testemunhas:

Rafaelle Costa Reis
Nome:
RG: 615478
CPF: 787697441-49

Admir Rodrigues Junior
Nome:
RG: 4508440
CPF: 00524424150

Murilo Fernandes
Nome:
RG: 4872649
CPF: 029.656.531-80

Admir Rodrigues Junior
Nome:
RG: 4508440
CPF: 00524424150



